

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", alínea "i", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.107.689,00 (três milhões, cento e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar									
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica																	1.790.000
			ATIVIDADES																
03	131	0581 2549																	100.000
03	131	0581 2549 0001																	100.000
			F				4		2		90				0		100	100.000	
03	062	0581 4264																	1.000.000
03	062	0581 4264 0001																	1.000.000
			F				4		2		90				0		100	1.000.000	
			PROJETOS																
03	125	0581 7XE7																	690.000
03	125	0581 7XE7 0001																	690.000
			F				4		2		90				0		100	690.000	
TOTAL - FISCAL																			1.790.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			1.790.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar									
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica																	317.689
			ATIVIDADES																
03	062	0581 4263																	317.689
03	062	0581 4263 0001																	317.689
			F				3		2		90				0		100	317.689	
TOTAL - FISCAL																			317.689
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			317.689

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar									
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica																	1.000.000
			ATIVIDADES																
03	062	0581 4262																	1.000.000
03	062	0581 4262 0001																	1.000.000
			F				4		2		90				0		100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL																			1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			1.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar									
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica																	1.790.000
			ATIVIDADES																
03	131	0581 2549																	100.000
03	131	0581 2549 0001																	100.000
			F				3		2		90				0		100	100.000	
03	062	0581 4264																	1.690.000
03	062	0581 4264 0001																	1.690.000
			F				3		2		90				0		100	1.690.000	
TOTAL - FISCAL																			1.790.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			1.790.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar									
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica																	317.689
			PROJETOS																
03	122	0581 12DN																	317.689
																			317.689



03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	317.689
TOTAL - FISCAL									317.689
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									317.689

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	O I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.000.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000336

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTOS SOBRE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE NF ARQUIVADA E DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, COM PEDIDO DE REJEIÇÃO PELO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato em desfavor de oficial-general encarregado de sindicância para apuração de dano ao erário em contrato do Hospital Central do Exército. Alegações de erros crassos e críticas à metodologia da perícia contábil. Matéria que já foi objeto de Notícia de Fato arquivada na Procuradoria-Geral. Ajuizamento de ação penal subsidiária da pública pela representante. Pedido de rejeição pelo MPM. Reiteração de notícias já suficientemente apreciadas pelo órgão acusador. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000406

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTOS SOBRE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE NF ARQUIVADA E DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, COM PEDIDO DE REJEIÇÃO PELO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato em desfavor de oficiais-generais por supostas irregularidades na condução e apreciação de sindicância para apuração de dano ao erário em contrato do Hospital Central do Exército. Alegações de erros crassos e críticas à metodologia da perícia contábil. Matéria que já foi objeto de Notícia de Fato arquivada na Procuradoria-Geral. Ajuizamento de ação penal subsidiária da pública pela representante. Pedido de rejeição pelo MPM. Reiteração de notícias já suficientemente apreciadas pelo órgão acusador. Controvérsia intimamente relacionada a ação penal militar em trâmite no primeiro grau. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
 Procurador-Geral

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
 DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e DE contratar com a União à empresa Qualitech Terceirização Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Qualitech Terceirização Ltda., localizada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81, VC 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.395/0001-70, praticou conduta inidônea no âmbito dos Pregões nºs 18/2018 e 59/2018, conforme apurado no Processo nº 384.096/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar à Qualitech Terceirização Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

**Entidades de Fiscalização
 do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
 RESOLUÇÃO Nº 518, DE 5 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para os gastos destinados à orientação e à fiscalização do exercício profissional dos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso das suas atribuições legais e regimentais, mormente as estabelecidas no inciso I, do art. 13, c/c o inciso X, do art. 14, ambos do Regimento do Conselho Federal de Biologia, e:

Considerando que são prerrogativas dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia orientar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo;
 Considerando o disposto no art. 10, incisos II, III, X e XVI da Lei nº 6.684/79;

Considerando o disposto no art. 12, incisos XII, XIII, XVII, XXI e XXII da Lei nº 6.684/79;

Considerando o disposto no art. 2º, do Regimento;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia zelar para que as atividades do Sistema CFBio/CRBios sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando a decisão do Plenário na 9ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Definir os critérios a serem utilizados pelos Conselhos Regionais de Biologia para estabelecer os gastos destinados à orientação e à fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º São considerados gastos destinados a atos de orientação e fiscalização do exercício profissional as seguintes despesas:

- I - salários, encargos e benefícios dos Fiscais e Agentes Fiscais;
- II - transporte, obedecendo às normas vigentes;
- III - manutenção, seguro, combustível, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados para fins de fiscalização em nome do Conselho Regional de Biologia;
- IV - compra, uso e manutenção de equipamentos e tecnologias utilizados na fiscalização;
- V - capacitação profissional dos Fiscais, Agentes Fiscais e Conselheiros designados como fiscais;
- VI - passagens aéreas ou rodoviárias, diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação, quando em ato de orientação e fiscalização, fora do Município, Área Metropolitana ou do Estado no qual funciona a sede ou delegacia do respectivo Conselho Regional de Biologia;
- VII - diárias, deslocamentos e passagens aéreas ou rodoviárias para participação, por convocação ou designação, fora do município de sua residência, em atividades de capacitação profissional e em reuniões e Fórum Nacional de Fiscalização;
- VIII - custos com a realização de reuniões de Comissões específicas da fiscalização profissional;
- IX - telefonia móvel institucional utilizada na fiscalização;
- X - suprimento de fundos, mensal, para despesas de pequeno porte relacionadas à fiscalização, não cumulativo com as despesas dos outros itens;
- XI - materiais gráficos e outros utilizados pelos Fiscais, Agentes Fiscais e Conselheiros no exercício da função de fiscal.

Art. 3º As despesas relacionadas no art. 2º deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 2022 e de no mínimo 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, da receita líquida da arrecadação anual dos Conselhos Regionais de Biologia.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Biologia deverão enviar ao Conselho Federal de Biologia demonstrativo analítico dos gastos exclusivos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, junto com a Prestação de Contas Anual.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Biologia deverão incluir no planejamento estratégico anual, a previsão dos gastos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, segundo o que estabelece esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução, após publicação no Diário Oficial da União, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

WLADEMIR JOÃO TADEI
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 28 JUNHO DE 2019

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-14.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrihlo, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-14 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-14 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-14 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

